



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Porto Seco de Foz do Iguaçu – PR, ROD. BR 277, KM 730
PQ. Presidente I – Foz do Iguaçu – PR
CEP: 85866-470 – Fone/Fax (45) 3520-4154
www.receita.fazenda.gov.br

COMUNICADO – 16/17

Unidade de Comercialização X Unidade tributável na nota fiscal

Prezados exportadores,

Em face da constatação do grande índice de erros na emissão das notas fiscais que instruem os despachos de exportação, esclarecemos que a observância da Nota Técnica 2016/01 (cópia em anexo) não elimina a obrigatoriedade de se informar a respectiva unidade comercializada.

Alguns exportadores estão confundindo unidade comercializada com unidade tributável (ou estatística), informando, às vezes, apenas a unidade tributável.

A nota fiscal deverá mencionar, em campos separados, a medida comercializada e, também, a medida tributável. Para as empresas que utilizam Programa/Sistema específico para a emissão das notas fiscais, será necessária sua atualização junto ao fornecedor do software (com versão que contenha ambos os campos).

Na prática, a empresa exportadora continuará preenchendo a nota fiscal baseada em sua negociação (Unidade de comercialização: PC, UN, KG, TON, PARES, SC etc...), porém, deverá informar também e corretamente o campo “uTRIB” (Unidade tributável) e “qTRIB” (Quantidade tributável).

A título de exemplo: o exportador que pretende exportar 50 sacas de cimento deverá informar na nota fiscal:

1) Unidade comercializada: 50 sacas; e

2) Unidade tributável: (a unidade prevista para a NCM 25232910 é “KG”) quantos quilos representam os 50 sacos, isso em outro campo. Note-se que o exportador informará, também a quantidade de KILOS que as 50 sacas representam. A exemplo da informação que era feita nos registros de exportação – RE.



**Ministério da
Fazenda**



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Porto Seco de Foz do Iguaçu – PR, ROD. BR 277, KM 730
PQ. Presidente I – Foz do Iguaçu – PR
CEP: 85866-470 – Fone/Fax (45) 3520-4154
www.receita.fazenda.gov.br

Com a proximidade do novo procedimento de exportação (Declaração Única de Exportação - DU-E), a nota fiscal substituirá o registro de exportação e, sendo assim, a nota fiscal que não atender ao preenchimento das duas medidas (comercializada e tributável/estatística) não estará apta a instruir a DU-E, inviabilizando a exportação.

Ademais, cabe registrar que está sujeita a aplicação da multa de 1% sobre o valor da transação o despacho de exportação que não vier instruído com nota fiscal que informe a unidade e quantidade comercializada, além da unidade e quantidade tributável.

Atenciosamente,

GILSON MOCELIM
Auditor-Fiscal da Receita Federal
Chefe do Porto Seco
19/09/2017



Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2016/001

Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior



ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e
Administradores Tributários Estaduais



Receita Federal

Versão 1.30
Abril 2017



1. Histórico de Alteração:

Versão 1.10	Incluir regra de validação I14-10 e nota orientando para não diferenciar o uso de maiúsculas e minúsculas.
Versão 1.20	Adiar para 28/04/2017 e 03/07/2017, respectivamente, os prazos de homologação e de implantação da NT 2016.001 e NT 2016.001 – V1.10.
Versão 1.30	Divulgar nova Tabela de Unidade de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior - Utrib, retomando as medidas usadas anteriormente para 585 códigos.

1.1 – Justificativa para retornar 585 códigos da tabela Utrib para as medidas usadas anteriormente:

A NT 2016/001 (versão 1.0 e versão 1.20), com data de implantação para 03/07/2017, objetivou a padronização da Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior – Utrib utilizada na NF-e, de acordo com a tabela de Unidades de Medidas Estatísticas - UME utilizadas no SISCOMEX, ambas conforme recomendação da Organização Mundial das Aduanas - OMA para unidades de medidas estatísticas utilizadas no comércio exterior. Entretanto, em virtude de dificuldades relatadas pelo setor privado e outras ocasionadas a alguns processos –relacionados ao SISCOMEX e de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), será necessário reverter 585 dos mais de 10 mil códigos da tabela para as medidas usadas anteriormente. A nova tabela está disponível no Portal da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) na aba "Documentos", opções "Diversos". A tabela está com 2 planilhas: a primeira apresenta todos os NCM e respectivas Utrib a vigorar a partir de 03/07/2017. A segunda planilha destaca quais foram os 585 códigos que retornaram para as medidas usadas anteriormente.

A RFB e a Secex trabalharão para que seja possível, em data futura, que 100% da tabela da UME e da Utrib estejam padronizadas conforme unidades de medidas recomendadas pela OMA.

2. Introdução

Esta nota técnica tem como objetivo adequar a NF-e ao Projeto do Portal Único do Comércio Exterior, padronizando a **Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior**, conforme o código **NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul)** da mercadoria a que se refere, com base nas unidades recomendadas pela **Organização Mundial de Aduanas (OMA)**.

Nesses termos, esta nota técnica não tem nenhuma vinculação com a consulta pública realizada pelas Secretarias de Fazenda para padronização das unidades de medidas comerciais, bem como as alterações propostas não se aplicam a NFC-e e nem às empresas emissoras de NF-e que não operam com o Comércio Exterior.

A **OMA** é a única organização internacional intergovernamental que trata de procedimentos aduaneiros concernentes ao comércio entre os países.

Sua missão é melhorar a eficácia e a eficiência das Aduanas em suas atividades de recolhimento de receitas, proteção ao consumidor, defesa do meio ambiente, combate ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro, entre tantas outras.



O Brasil é representado na **OMA** pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** com o apoio do **Ministério das Relações Exteriores (MRE)**.

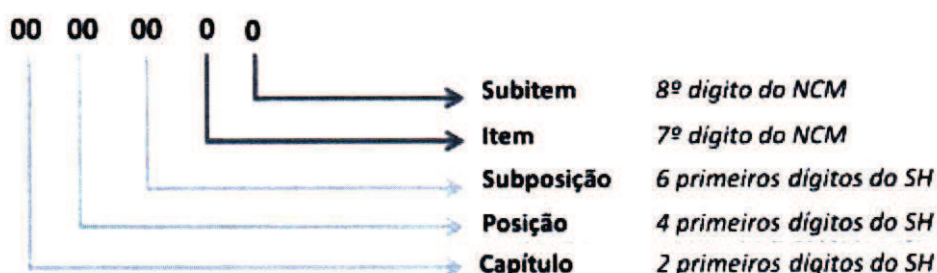
O **SH (Sistema Harmonizado)** ou Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias é um sistema de classificação internacional de mercadorias, criado e mantido pela **OMA**, que contém uma estrutura de códigos com a descrição de características específicas dos produtos, como por exemplo, materiais que o compõe e sua aplicação, para ser utilizado pelos fabricantes, transportadores, exportadores, importadores e alfândegas, de maneira a permitir uma classificação uniformizada das mercadorias no mercado internacional. Esse sistema é utilizado por mais de 190 países para elaborar suas tarifas aduaneiras e estabelecer estatísticas comerciais internacionais. Mais de 98% das mercadorias comercializadas no mundo são classificadas com base na nomenclatura do SH.

O **SH** possibilita a classificação de todo e qualquer produto em um **código de 6 dígitos**.

A **NCM** foi criada no âmbito do Mercosul, para uso próprio do bloco, e teve como base o **SH** e serviu de base para a criação da tarifa aduaneira utilizada pelos países do Mercosul, denominada **Tarifa Externa Comum (TEC)**. O código **NCM** é um **código de 8 dígitos**.

Qualquer mercadoria, importada ou comprada no Brasil, deve ter um código **NCM** na sua documentação legal (nota fiscal, livros legais, etc.), cujo objetivo é classificar os itens de acordo com regulamentos do Mercosul.

Dos 8 dígitos que compõem a **NCM**, os 6 primeiros são classificações do **SH**. Os dois últimos dígitos fazem parte das especificações próprias do Mercosul.



3. Objeto

Esta nota técnica tem como objetivo estabelecer uma **Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior**, publicada na aba "Documentos", opção "Diversos", do Portal da NF-e <www.nfe.fazenda.gov.br>, a qual relaciona, para cada código **NCM**, a unidade de medida, que deverá ser obrigatoriamente utilizada na emissão de documentos fiscais, para quantificar os produtos a que se referam, nos campos relativos à **Unidade Tributável (uTrib)** e **Quantidade Tributável (qTrib)** da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

As unidades de medida relacionadas na tabela "Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior" se baseiam em recomendação da **OMA** e são idênticas àquelas utilizadas



no Sistema Integrado de Comércio Exterior para registro das operações de exportação e importação brasileiras.

Essa tabela contempla os códigos que entrarão em vigor a partir da publicação da Resolução CAMEX que vier a alterar a NCM, para adaptá-la ao Novo Sistema Harmonizado (SH 2017). A referida Resolução efetua modificações na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). A publicação dessa Resolução CAMEX está prevista para dezembro de 2016, com vigência a partir de 01/01/2017.

O disposto nesta NT aplica-se apenas aos contribuintes que operem no Comércio Exterior, relativamente às notas fiscais relacionadas a operações de exportação, conforme descrito na “Regra de validação”.

Além de divulgar a atualização da Tabela Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior, faz-se necessária a criação de uma nova regra de validação **(I14-10)**, conforme descrita nesta NT.

O campo uTrib (Unidade Tributável) (06 caracteres) da NF-e deve ser preenchido com uma das opções apresentadas na coluna “uTrib (Abreviatura)” da Tabela Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior, publicada na aba “Documentos”, opção “Diversos”, do Portal da NF-e <www.nfe.fazenda.gov.br>.

4. Datas e Prazos

As datas de início de vigência desta Nota Técnica são:

- **Ambiente de Homologação:** 28/04/2017;
- **Ambiente de Produção:** 03/07/2017;

Observação: A Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB emitirá ato normativo para regulamentar o uso da Tabela de Unidades de Medida Tributáveis no Comércio Exterior a partir de janeiro de 2017.

5. Regras de Validações de Negócio

Campo -Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I14-10	55	Validar a correspondência entre o código NCM e a unidade tributável (tag: uTrib) nas operações com o Comércio Exterior, conforme segue: - Operação de Exportação (tpNF=1-Saída e idDest=3); ou - Operações vinculadas a exportação, CFOP=1501, 2501,	Obrig	817	Rej.	Rejeição: Unidade Tributável incompatível com o NCM informado na operação com Comércio Exterior [nItem:nnn]



		5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 ou 6505 Observação: Tabela de Unidades Tributáveis no Comércio Exterior publicada na aba "Documentos", opção "Diversos" do Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) Nota: O uso diferenciado de maiúsculas ou minúsculas não deve ser considerado na validação.				
--	--	---	--	--	--	--

6. Tabela de códigos de erros e descrições de mensagens de erros

Código	MOTIVOS DE NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO
817	Unidade Tributável incompatível com o NCM informado na operação com Comércio Exterior [nItem:nnn]